Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 033/2016

Erechim, 24 de Março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 028/2016, que Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, e altera a redação da Lei n.º 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 028/2016

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, e altera a redação da Lei n.º 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 1.º É concedido reajuste de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto pela revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, exceto aos servidores ocupantes dos empregos abaixo discriminados, que receberão os seguintes reajustes:

I – 12,72% (doze vírgula setenta e dois por cento) para os profissionais detentores dos empregos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Copa e Cozinha.

Art. 2.º A concessão do reajuste elencado no artigo 1.º será a partir de 1.º de março de 2016, atinge, também os estagiários e todas as categorias profissionais elencadas na Lei Municipal n.º 5.588, de 19 de Março de 2014, com exceção dos cargos de Direção Executiva, Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

Art. 3.º O valor do vale-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R$ 12,00 (doze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 4.º Fica alterado o Art. 18 da Lei 3.431, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 2.º A remuneração do Presidente da Fundação é fixada em igual valor da remuneração devida ao Assessor Jurídico da Fundação." (NR)

Art. 5.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Março de 2016.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos e salários dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, e altera a redação da Lei n.º 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

Será concedido o reajuste de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) aos servidores das categorias funcionais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, para adequações dos salários das categorias, com exceção dos cargos de Direção Executiva, Direção Administrativa e Direção Técnica, que não receberão reajuste.

Aos profissionais detentores dos empregos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Copa e Cozinha, será concedido o reajuste de 12,72% (doze vírgula setenta e dois por cento), em razão da adequação ao piso salarial estadual das categorias.

Os índices informados no presente projeto se dão de acordo com compromissos de Plano de Governo, em que, gradativamente, fossem recuperadas as perdas salariais havidas no decorrer dos anos, bem como equiparadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, para todas as categorias profissionais da FHSTE a concessão dos reajustes é calculado tendo em vista a reposição a título de revisão salarial geral anual.

Tal reajuste será efetuado através dos estudos realizados para o reajuste dado aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo índices financeiros acumulados dos últimos 12 (doze) meses, e baseado no reajuste do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), restando consignada a porcentagem de aumento com incidência nos rendimentos dos servidores provenientes de remuneração de cargos efetivos, incluindo o referido reajuste para os valores provenientes de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, bem como todas as categorias profissionais contempladas na Lei Municipal n.º 5.588, de 19 de Março de 2014.

Ainda, a porcentagem aplicada às categorias profissionais vem atendendo o planejamento orçamentário do ano de 2016, respeitando os índices de implementação de ganhos que se considerados aos salários concedidos aos servidores em janeiro do ano de 2009.

Dessa forma, o Governo Municipal, bem como a Administração do Hospital vem atingindo os índices desejados de recuperação salarial a todos os servidores da FHSTE.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.